CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS, Nº 003/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.489.986/0001-21, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 48, centro, nesta cidade de Itambé, Estado de Pernambuco, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE,** neste ato, representada por seu Presidente, Sr. Vereador **TIAGO ROZENDO DE SOUZA,** brasileiro, casado, Locutor, portador da Cédula de Identidade, nº 2.927.024 - SSP-PB, inscrito no CPF sob o nº 068.406.244-55, domiciliado na Rua Luciano Freire de Medeiros, nº 224, Centro, cidade de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba, e, do outro lado, a empresa **ELMAR PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.164.369/0001-04, sediada na Rua Cel. Otto Feio da Silveira, 343, Salas 2 e 4 – Conjunto Pedro Gondim, CEP: 58.031-010 – João Pessoa –PB, neste Ato, representada pela procuradora, Srª. **ADRIANA DE FRANÇA CAVALCANTE**, brasileira, secretária, divorciada, portador da Cédula Identidade de nº 1841600 SSP-PB e do CPF nº 000.898.614-26, domiciliada na Rua Mascaranhas de Moraes nº 116, Bairro Mandacarú, cidade de João Pessoa – PB doravante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e pactuado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licença de uso do sistema de softwares com suporte técnico para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal de Itambé, no atual exercício de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço certo e ajustado dos serviços contratado é de **R$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, irreajustáveis e sucessivas de R$ **1.400,00** (um mil e quatrocentos reais), já incluídos impostos, fretes, taxas, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza, incidente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente Contrato deverá ser efetuado em até o 5º (Quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato ora firmado terá vigência entre a data de sua celebração, como seja, 02 de janeiro 2023, e 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.00012.002 elemento de despesa nº 33.90.39.73.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1 – realizar todos os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, ficando assegurado a **CONTRATANTE** o direito de recusar os serviços que não estejam em conformidade com o contido no objeto deste contrato e, principalmente, dentro da legislação pertinente;

2 – arcar com todos os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscal ou comercial, resultantes da efetiva execução do objeto do presente contrato;

3 – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas, além da aplicação daquelas previstas;

4 - apresentar as certidões de regularidades da empresa, até a data do efetivo pagamento da primeira parcela, sob pena de suspensão de pagamento e, se for a hipótese, da rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

1 – proporcionar a **CONTRATADA** as condições necessárias para a efetiva execução dos serviços, objeto do presente contrato, especificado na cláusula primeira, tendo acesso ao sistema atual e informações complementares que julgar necessárias, bem como, o acompanhamento de servidor da **CONTRANTANTE** para tal fim; e

2 – efetuar o pagamento, na forma pactuada na cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, Contratantes, desde que a parte interessada na decisão notifique a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como, a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença das 02 (duas) testemunhas que, no final, também, o subscrevem.

Itambé, 02 de janeiro de 2023.

Contratante

Adriana de Franca Cavalcante
Contratado

Testemunhas:

Larissa Aline Silva de Freitas
Nome LARISSA ALINE SILVA DE FREITAS
CPF 141.356.104-71

Thamyres Barros Monteiro
Nome THAMYRES BARROS MONTEIRO
CPF 107.805.914-45